



D.O.E. de 13 JUL 1988: 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO
p-p-88 / h

PROCESSO CEE Nº 2861/73
INTERESSADO : EXTERNATO "PADRE LUIZ TEZZA" /CAPITAL
ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CORREÇÃO DE DEFASAGEM - 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 407 / 88 CENE - Aprovada em 1 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO: - O estabelecimento solicita reconsideração do decidido às fls. 186/187, que indeferiu pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.
O estabelecimento alega que seu pedido foi aprovado por "decorso de prazo", que gasta 92,76% de sua receita com despesas de pessoal e que os comprovantes dos gastos no item "outros" estão arquivados.

2. - APRECIACÃO: - Quanto à alegação de que gasta 92,76% de sua receita com pessoal, verifica-se que os números apresentados (e não comprovados) se referem ao 1º semestre, - quando o pedido que está sendo analisado se refere ao 2º semestre.

Além disto, o estabelecimento mais uma vez não apresentou comprovante de despesa do item "outros".

3. - CONCLUSÃO: - pelo exposto, opino pelo indeferimento do pedido de correção, fixando-se a mensalidade de dezembro de 1987 em:-

1º Grau - 1a/4a série Cz\$ 985,81
1º Grau - 5a/8a série Cz\$ 1.611,99
Auxiliar de Enfermagem:-..... Cz\$ 1.955,64

CEE/CENE, em 30/06/88.

MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente